DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7488/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/1321/2013
PROTOCOLO	: 1389224
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2012
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 34.472,16

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇAO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR. REGULARIDADE. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. INEXECUÇAO FINANCERIA. REGULARIDADE.

Em exame a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº66/2012, celebrado entre o Município de Ladário /MS e a microempresa JR Comércio e Serviços Ltda., visando à aquisição de mobiliário escolar e materiais, a fim de atender o novo CEME do bairro Mangueiral – Escola de Educação Infantil Padrão Proinfância, no valor de R$ 34.472,16 (trinta e quatro mil quatrocentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 26/2016 foi considerado regular e legal, conforme Acórdão da 1ª câmara **AC01-G.RC-898/2014**, nos autos **TC/MS nº 1325/2013**.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização e execução financeira do objeto do Contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE- 24583/2015- *f.48/52*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização contratual e pelo arquivamento do processo, conforme parecer acostado às *f.53/54* (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-11858/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº66/2012, celebrado entre o Município de Ladário /MS e A microempresa JR Comércio e Serviços Ltda.

O Contrato Administrativo nº 66/2012 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único*, da referida lei e emitida a respectiva nota e empenho.

A execução contratual foi devidamente comprovada da seguinte forma:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do contrato	R$ 34.472,16
Valor empenhado (NE)	R$ 34.472,16
Valor anulado (NAE)	R$ 34.472,16
Valor empenhado – valor anulado (NE – NAE)	R$ 0,0
Despesa liquidada (NF)	R$ 0,0
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 0,0

Quanto à execução financeira do Contrato Administrativo nº 66/2012, não foi iniciada em razão da rescisão contratual, o empenho foi devidamente anulado conforme a planilha elaborada pela equipe Técnica.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS nº 76/2013, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da *formalização e inexecução financeira do Contrato Administrativo nº66/2012*, de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64, de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 15 de agosto de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA